

MANUAL

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Versão 2.0



INTRODUÇÃO

Com vistas a oferecer aos Substitutos Tributários todo o suporte necessário ao perfeito entendimento e posterior aplicação dos conhecimentos necessários à correta retenção e repasse dos recursos, disponibilizamos o presente Manual, cujos objetivos primordiais são:

- Apresentar o Programa de Substituição Tributária, de forma clara e objetiva;
- Dirimir as dúvidas mais frequentes levantadas a partir de experiências já vivenciadas pelos Substitutos Tributários;
- Padronizar os procedimentos, visando a otimização operacional, dentro da sistemática de arrecadação do ISSQN.

Assim é que a Secretaria Municipal de Fazenda, empenhada no compromisso de oferecer todo suporte aos Substitutos Tributários, apresenta este Manual e coloca-se à inteira disposição, no sentido de esclarecer eventuais dúvidas surgidas na aplicação da legislação municipal relativa ao ISSQN.



Cuiabá, 13 Junho de 2018.

Diretoria de Tributação e Fiscalização
Assessoria Técnica - ISSQN



Secretaria Municipal de Fazenda Diretoria de Tributação e Fiscalização

CONTEÚDO

- 1. FATO GERADOR, ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO**
- 2. LOCAL DE RECOLHIMENTO**
- 3. CONTRIBUINTES SUBSTITUTOS E SUBSTITUÍDOS**
- 4. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO**
- 5. DÚVIDAS MAIS FREQUENTES**
- 6. PENALIDADES**
- 7. ALÍQUOTAS**
- 8. ANEXOS**
 - 8.1 ANEXO 1 - MODELO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 - 8.2 ANEXO 2 – MODELO DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇO - DES
- 9. EXPEDIENTE**





Secretaria Municipal de Fazenda Diretoria de Tributação e Fiscalização

1 – FATO GERADOR, ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO

1.1 – Qual o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)?

É a prestação, por empresa ou profissional autônomo, de qualquer tipo de serviço constante da Lista de Serviços (art. 239 CTM)

1.2 – Qual é a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)?

A base de cálculo é o preço do serviço sem qualquer dedução, excetuadas as previstas em Lei, conforme estabelecido no CTM.

1.3 – Qual é a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)?

A alíquota é o percentual correspondente às atividades constantes na Tabela I, do CTM. Exceto para os prestadores de serviço Optante Pelo Regime do Simples Nacional, os quais seguem as tabelas dispostas na Lei Complementar nº 123/2006

1.4 – Existe alguma atividade em que o prestador de serviços tenha direito a deduzir o material utilizado ou algum outro valor e, conseqüentemente, ter a base de cálculo do imposto alterada?

Sim, conforme o art. 244, §§ 11, 12 e 13, nas atividades de Construção Civil e Reforma (7.02 e 7.05) é permitida a dedução dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço da base de cálculo do ISSQN, contanto que o contribuinte apresente obrigatoriamente, cópia de documento que comprove os materiais empregados na obra ou poderá optar pela base de cálculo estimada do ISSQN no valor de 40%. Devendo ainda, destacar o valor dos materiais na Nota Fiscal (Valor do Serviço) (-) Valor dos materiais (=) Valor da base de cálculo do ISSQN.

1.5 – Como proceder quanto às deduções previstas nos itens 7.11; 17.11; 14.01; 14.03 do artigo 239 do CTM?

Neste caso, não se tratam de deduções, mas, sim, de exclusão dos materiais da base de cálculo do ISSQN. Entretanto, essa exclusão somente pode ser efetuada quando o prestador do serviço comercializa as peças e partes.

1.6 - Qual é a alíquota do ISSQN para a atividade de Construção Civil?

A alíquota é de 5%, constante na tabela I do CTM.

2 – LOCAL DE RECOLHIMENTO

2.1 - Qual o local de incidência do ISSQN?

O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, **exceto** nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, conforme art. 259-A do Código Tributário Municipal (CTM)

2.2- Como proceder quando o Substituto Tributário tomar serviços de pessoas físicas ou jurídicas não inscritas no Cadastro Mobiliário como contribuinte do ISSQN do Município de Cuiabá?

O Substituto exigirá Nota Fiscal Avulsa de Serviço emitida pelo Município, conforme artigos 154 e 259 do CTM

2.3 – Como proceder quando o Substituto Tributário tomar serviços previstos nos sub-itens 3.05, 7.02, 7.19; 7.04; 7.05; 7.09; 7.10; 7.11; 7.12; 7.16; 7.17; 7.18; 11.01; 11.02; 11.04; 12.13; 16.01; 17.05; 17.10 e 20, de pessoas físicas ou jurídicas não estabelecidas no município de Cuiabá?

Fará retenção do ISSQN, podendo para esses serviços aceitar a nota fiscal de serviços do município onde o prestador estiver estabelecido.



3 – CONTRIBUINTES SUBSTITUTOS E SUBSTITUÍDOS

3.1 – O que é Substituição Tributária?

É atribuição dada pelo Poder Público Municipal, às empresas industriais, comerciais, prestadoras de serviços, condomínios e pessoas jurídicas de direito público, situadas e inscritas no Município de Cuiabá, para efetuar a retenção e recolhimento do ISSQN

3.2 – Quais são os contribuintes de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)?

São os prestadores de serviços relacionados no artigo 239 do CTM

3.3 – Quem são os Contribuintes Substitutos?

São todas as empresas industriais, comerciais, prestadoras de serviços, condomínios e pessoas jurídicas de direito público, situadas e inscritas no Município de Cuiabá, conforme artigo 260 do CTM.

3.4 – Quem é o contribuinte Substituído?

É o prestador de serviços que exerce as atividades enumeradas no artigo 239 do CTM, quando os serviços forem executados por pessoas físicas ou jurídicas que tenham estabelecimento no Município de Cuiabá ou que, mesmo não estando estabelecidos no Município, são obrigados por força de Lei, a recolherem o imposto no local da execução dos serviços, conforme artigo 256-A do CTM, com as exceções previstas no § 1º do art. 33 do Decreto. Nº 5358/2013, abaixo transcrito, dos quais não deverão ser retidos o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

4 – SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

4.1 – Quais os deveres dos Substitutos Tributários?

- a) Exigir Notas Fiscais de Cuiabá no modelo padronizado;
- b) Reter o Imposto e recolher aos cofres públicos do município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do fato gerador/emissão da NFSe, independente do pagamento ou de outros aspectos negociáveis ou documentais, conforme prevê o §5º do art. 260 do CTM.
- c) Verificar se o contribuinte prestador preencheu corretamente a Nota Fiscal de Serviços padronizada;
- d) Alimentar, corretamente, a DES (Declaração Eletrônica de Serviços), mensalmente, eletronicamente até o vigésimo dia do mês subsequente à retenção e gerar Guia DAM para recolhimento;
- e) Efetuar declaração de ausência de movimento por Substituição eletronicamente no mês em que não houver retenção;
- f) Proceder pagamento do serviço prestado somente mediante apresentação da Nota Fiscal referente ao serviço que está sendo pago;
- h) Emitir Recibo da Retenção ao prestador do serviço, como comprovante do imposto retido.

4.2 – O que deverá conter a Declaração Eletrônica de Serviços - DES?

Deverá conter as informações cadastrais do declarante; dados de identificação do prestador, do tomador dos serviços, do Responsável Tributário, do Substituto Tributário e do Retentor na fonte; nº sequencial e tipo do documento ou Nota Fiscal emitida ou recebida; data de emissão do documento ou Nota Fiscal emitida ou recebida; valor da base de cálculo; valor total do documento ou Nota Fiscal emitida ou recebida; alíquota do serviço prestado ou tomado; valor do ISSQN; se houve retenção na fonte; mês da declaração; ano de declaração (conforme artigo 6º do Decreto 4443/2006).

4.3 – Existe uma inscrição municipal diferente para o Substituto Tributário?

Não. A inscrição é a mesma constante no Cadastro Mobiliário da PMC.

4.4 – Quando o Substituto Tributário passará a efetuar as retenções?

Quando o Poder Público Municipal oficializar a entrega de Certificado, estipulando a data de início das retenções e atribuindo ao mesmo a responsabilidade como agente arrecadador do ISSQN.

4.5 - Qual a data de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN retido na fonte?

O Substituto Tributário tem até o dia 20 (vinte) do mês imediatamente posterior ao do fato gerador/emissão de NFS-e.

4.6 – Quais os cuidados que o contribuinte Substituto deverá ter quando do recebimento da Nota Fiscal de Serviços?

- a) Observar se a Nota Fiscal é o modelo padronizado instituído pelo Município de Cuiabá.
- b) Observar o correto preenchimento da Nota Fiscal de Serviços, no campo Valor do ISSQN/ Substituto Tributário, dando o respectivo destaque do valor do imposto retido.
- c) Observar o correto preenchimento da Inscrição Municipal (CM) do Substituto Tributário no campo apropriado.
- d) Observar se o prestador excluiu da base de cálculo dedução não permitida por lei.
- e) Em caso de recebimento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, é possível conferir a autenticidade da seguinte forma: acessar o issnet on-line sem fazer login; no lado esquerdo da tela clicar em: VERIFICAR AUTENTICIDADE DE NFS-e; Preencher os dados e clicar em: VERIFICAR AUTENTICIDADE.

4.7 – Qual documento que deverá ser exigido por ocasião do pagamento do serviço?

Se profissional autônomo, a Nota Fiscal de Serviços padronizada, emitida pela SMF, constando o número da inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Cuiabá como também o comprovante de recolhimento do ISSQN Anual.

Se pessoa jurídica, mesmo que imune ou isenta, Nota Fiscal de Serviços padronizada, emitida pela SMF.

4.8 – Como proceder no caso de Nota Fiscal Avulsa expedida pela Coordenadoria do ISSQN da Secretaria Municipal de Finanças?

Neste caso, o contribuinte Substituto não deve reter o imposto, haja vista que a Coordenadoria do ISSQN da SMF já o fez quando da emissão da referida nota. Entretanto deverá verificar a autenticidade da mesma, conforme previsto na letra “e” da questão 4.6.

4.9 – Onde recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN retido pelo Substituto Tributário?

Em toda rede arrecadadora Municipal credenciada, através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), fornecido pela Prefeitura/SMF.

4.10 – Como fica a emissão da guia DAM quando o Substituto Tributário for também Prestador/emissor de Notas Fiscais?

Serão emitidas 02(duas) guias DAM com a mesma inscrição, sendo:

- a) ISSQN dos serviços prestados pelo Substituto.
- b) ISSQN retido de serviços contratados pelo Substituto Tributário.

4.11 – O contribuinte Substituto Tributário possui alguma obrigação acessória?

Sim, preencher e encaminhar eletronicamente a Declaração Eletrônica de Serviços – DES, à Coordenadoria do ISSQN através do sistema <http://cuiaba.issnetonline.com.br>, até o dia 20(dez) do mês subsequente ao da emissão do documento fiscal, com as informações referentes ao imposto retido.

4.12 – Que recibo devo fornecer ao meu prestador de serviços que comprove a retenção?



Secretaria Municipal de Fazenda Diretoria de Tributação e Fiscalização

Qual sua importância?

O Recibo está disponibilizado no programa Declaração Eletrônica de Serviço, onde o responsável pela sua emissão deve assiná-lo. Tanto para o Substituto como para o Substituído é garantia da comprovação de que o imposto foi retido.

4.13– O Substituto Tributário pode efetuar a retenção de outro Substituto Tributário?

Sim, conforme artigo 34 do Decreto nº 5358/2013.

4.14 – Existem situações que o Substituto Tributário não deverá efetuar a retenção?

Sim, nos seguintes casos, conforme incisos do § 1º do Artigo 33 do Decreto 5358/2013:

§1º – A retenção na fonte de que trata o caput deste artigo, não abrange os seguintes contribuintes:

I – Contribuintes que comprovarem o recolhimento do ISSQN Fixo anual; Sociedades de profissionais e escritório contábeis optantes pelo Simples Nacional;

II – Instituições financeiras;

III – Contribuintes que apresentarem Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Avulsa, NFS-a;

IV – MEI – Micro Empreendedor Individual.

4.15 – Como proceder caso o Substituto Tributário efetue a retenção indevida?

Orientar o prestador de serviço a solicitar a devolução ou compensação através da formalização de Processo junto à Secretaria Municipal de Fazenda fazendo a juntada de documentos que justifiquem o pedido. Pois como o documento fiscal é emitido pelo prestador e é este quem sofre o ônus do tributo, logo somente o prestador pode pleitear possível restituição.

4.16 – Como proceder a retenção de atividades com alíquotas diferenciadas?

É necessário que a informação conste na DES, que resultará na emissão de uma única guia, conforme artigo 45, parágrafo único do Decreto nº 5358/2013.

4.17 – Onde recolher o ISSQN retido pelo Substituto Tributário após o vencimento?

Somente nas Agências autorizadas para esse fim, ressaltando que o juro e a multa serão cobrados, conforme prevê o artigo 31 do Decreto 5358/2013.

4.18 – Como proceder caso não haja imposto retido a recolher em determinado mês?

O Substituto Tributário deverá comunicar o fato eletronicamente, até o dia 20(dez) do mês subsequente à não retenção e em seguida gerar o protocolo, conforme artigo 261, parágrafo único da Lei Complementar 043/97, alterada pela Lei Complementar nº 105/2003.

4.19 – Como proceder no caso das Empresas Optantes do Simples Nacional?

Para o Simples Nacional o Tomador deve reter o imposto do ISSQN, mas esta retenção se dará na alíquota informada pelo Prestador de serviço e que constará na Nota Fiscal Eletrônica, variando entre (2% à 5%). É obrigação do prestador destacar a alíquota correta, sob pena de perder o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto em Legislação específica e ainda ser penalizado pelo Fisco.

Esta alíquota de serviço é de acordo com o estabelecido pela Receita Federal.

4.20 - Lista de Serviços Art. 239 CTM

De acordo com a Lei Complementar 116/03, reproduzida no município de Cuiabá pela Lei Complementar nº 105/2003, que acrescentou dispositivos ao CTM – Lei Complementar nº 043/97.





Secretaria Municipal de Fazenda Diretoria de Tributação e Fiscalização

LISTA DE SERVIÇO

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento de dados e congêneres.

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Nova Redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 25-09-2017, publicada no DOC-TCE/MT nº 1206, de 27-09-2017)

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Nova Redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 25-09-2017, publicada no DOC-TCE/MT nº 1206, de 27-09-2017)

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos, exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado de que trata a Lei nº12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS. (Acrescentado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 25-09-2017, publicada no DOC-TCE/MT nº 1206, de 27-09-2017)

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - (item sem especificação de serviço por ter sido vetado na Lei Complementar 116/03, pelo Presidente da República)

3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.



SECRETARIA
DE FAZENDA

Praça Alencastro, 158 . Centro . 2º andar
CEP: 78.005-580 . Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6277 . www.cuiaba.mt.gov.br

- 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 - Nutrição.
- 4.11 - Obstetrícia.
- 4.12 - Odontologia.
- 4.13 - Ortopédia.
- 4.14 - Próteses sob encomenda.
- 4.15 - Psicanálise.
- 4.16 - Psicologia.
- 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

- 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

- 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Acrescentado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 25-09-2017, publicada no DOC-TCE/MT nº 1206, de 27-09-2017)

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

- 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).



Secretaria Municipal de Fazenda Diretoria de Tributação e Fiscalização

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - (item sem especificação de serviço por ter sido vetado na Lei Complementar 116/03, pelo Presidente da República)

7.15 - (item sem especificação de serviço por ter sido vetado na Lei Complementar 116/03, pelo Presidente da República)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Nova Redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 25-09-2017, publicada no DOC-TCE/MT nº 1206, de 27-09-2017)

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.



9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não-abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito das Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Nova Redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 25-09-2017, publicada no DOC-TCE/MT nº 1206, de 27-09-2017)

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.



Secretaria Municipal de Fazenda Diretoria de Tributação e Fiscalização

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - (item sem especificação de serviço por ter sido vetado na Lei Complementar 116/03, pelo Presidente da República)

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia;

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Nova Redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 25-09-2017, publicada no DOC-TCE/MT nº 1206, de 27-09-2017)

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Nova Redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 25-09-2017, publicada no DOC-TCE/MT nº 1206, de 27-09-2017)

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.





Secretaria Municipal de Fazenda Diretoria de Tributação e Fiscalização

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Acrescentado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 25-09-2017, publicada no DOC-TCE/MT nº 1206, de 27-09-2017)

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaiquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas sem geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; missão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. (Redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar 127, de 21-10-2005, publicada na Gazeta Municipal nº 761, de 21-10-2005)

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito;



SECRETARIA
DE FAZENDA

Praça Alencastro, 158 . Centro . 2º andar
CEP: 78.005-580 . Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6277 . www.cuiaba.mt.gov.br

cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Nova Redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 25-09-2017, publicada no DOC-TCE/MT nº 1206, de 27-09-2017)

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Acrescentado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 25-09-2017, publicada no DOC-TCE/MT nº 1206, de 27-09-2017)

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - . (item sem especificação de serviço por ter sido vetado na Lei Complementar 116/03, pelo Presidente da República)

17.08 - Franquia (franchising).

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia.

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 - Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 - Estatística.

17.22 - Cobrança em geral.

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio, exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita. (Acrescentado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 25-09-2017, publicada no DOC-TCE/MT nº 1206, de 27-09-2017)

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários,



Secretaria Municipal de Fazenda Diretoria de Tributação e Fiscalização

envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres

25 - Serviços

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Nova Redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 25-09-2017, publicada no DOC-TCE/MT nº 1206, de 27-09-2017)

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Acrescentado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 25-09-2017, publicada no DOC-TCE/MT nº 1206, de 27-09-2017)

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.



SECRETARIA
DE FAZENDA

Praça Alencastro, 158 . Centro . 2º andar
CEP: 78.005-580 . Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6277 . www.cuiaba.mt.gov.br



Secretaria Municipal de Fazenda Diretoria de Tributação e Fiscalização

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

(Lista anexada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 23 de dezembro de 2003, publicada na Gazeta Municipal nº 665 de 29 de dezembro de 2003)

4.22 – Exceção art. 256A da Lei Complementar 043/97.

Art.256-A. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local: *(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 440, de 15 de dezembro de 2017, publicada no DOC-TCE/MT nº 1262, de 19-12-2017).*

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 2º do art. 239 desta Lei Complementar; (Acrescentado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 23 de dezembro de 2003, publicada na Gazeta Municipal nº 665 de 29 de dezembro de 2003)

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa ao art. 239 desta Lei Complementar; (Acrescentado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 23 de dezembro de 2003, publicada na Gazeta Municipal nº 665 de 29 de dezembro de 2003)

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa ao art. 239 desta Lei Complementar; (Acrescentado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 23 de dezembro de 2003, publicada na Gazeta Municipal nº 665 de 29 de dezembro de 2003)

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa ao art. 239 desta Lei Complementar; (Acrescentado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 23 de dezembro de 2003, publicada na Gazeta Municipal nº 665 de 29 de dezembro de 2003)

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa ao art. 239 desta Lei Complementar; (Acrescentado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 23 de dezembro de 2003, publicada na Gazeta Municipal nº 665 de 29 de dezembro de 2003)

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa ao art. 239 desta Lei Complementar; (Acrescentado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 23 de dezembro de 2003, publicada na Gazeta Municipal nº 665 de 29 de dezembro de 2003)



dezembro de 2003)

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa ao art. 239 desta Lei Complementar; (Acrescentado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 23 de dezembro de 2003, publicada na Gazeta Municipal nº 665 de 29 de dezembro de 2003)

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa ao art. 239 desta Lei Complementar; (Acrescentado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 23 de dezembro de 2003, publicada na Gazeta Municipal nº 665 de 29 de dezembro de 2003)

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa ao art. 239 desta Lei Complementar; (Acrescentado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 23 de dezembro de 2003, publicada na Gazeta Municipal nº 665 de 29 de dezembro de 2003)

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa ao art. 239 desta Lei Complementar;

(Acrescentado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 23 de dezembro de 2003, publicada na Gazeta Municipal nº 665 de 29 de dezembro de 2003)

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; (Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 435, de 25-09-2017, publicada no DOC-TCE/MT nº 1206, de 27-09-2017)

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa ao art. 239 desta Lei Complementar; (Acrescentado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 23 de dezembro de 2003, publicada na Gazeta Municipal nº 665 de 29 de dezembro de 2003)

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa ao art. 239 desta Lei Complementar; (Acrescentado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 23 de dezembro de 2003, publicada na Gazeta Municipal nº 665 de 29 de dezembro de 2003)

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa ao art. 239 desta Lei Complementar; (Acrescentado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 23 de dezembro de 2003, publicada na Gazeta Municipal nº 665 de 29 de dezembro de 2003)

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa ao art. 239 desta Lei Complementar; (Acrescentado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 23 de dezembro de 2003, publicada na Gazeta Municipal nº 665 de 29 de dezembro de 2003)

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa ao artigo 239 desta Lei Complementar; (Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 435, de 25-09-2017, publicada no DOC-TCE/MT nº 1206, de 27-09-2017)

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa ao art. 239 desta Lei Complementar; (Acrescentado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 23 de dezembro de 2003, publicada na Gazeta Municipal nº 665 de 29 de dezembro de 2003)



Secretaria Municipal de Fazenda Diretoria de Tributação e Fiscalização

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa ao art. 239 desta Lei Complementar; (Acrescentado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 23 de dezembro de 2003, publicada na Gazeta Municipal nº 665 de 29 de dezembro de 2003)

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa ao art. 239 desta Lei Complementar; (Acrescentado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 23 de dezembro de 2003, publicada na Gazeta Municipal nº 665 de 29 de dezembro de 2003)

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa ao artigo 239 desta Lei Complementar; (Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 435, de 25-09-2017, publicada no DOC-TCE/MT nº 1206, de 27-09-2017)

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa ao art. 239 desta Lei Complementar; (Acrescentado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 23 de dezembro de 2003, publicada na Gazeta Municipal nº 665 de 29 de dezembro de 2003)

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa ao art. 239 desta Lei Complementar; (Acrescentado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 23 de dezembro de 2003, publicada na Gazeta Municipal nº 665 de 29 de dezembro de 2003)

XX - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa ao art. 239 desta Lei Complementar. (Acrescentado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 23 de dezembro de 2003, publicada na Gazeta Municipal nº 665 de 29 de dezembro de 2003)

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista anexa ao art. 239 desta Lei Complementar; (Acrescentado pela Lei Complementar nº 440, de 15 de dezembro de 2017, publicada no DOC-TCE/MT nº 1262, de 19-12-2017).

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista anexa ao art. 239 desta Lei Complementar; (Acrescentado pela Lei Complementar nº 440, de 15 de dezembro de 2017, publicada no DOC-TCE/MT nº 1262, de 19-12-2017).

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista anexa ao art. 239 desta Lei Complementar; (Acrescentado pela Lei Complementar nº 440, de 15 de dezembro de 2017, publicada no DOC-TCE/MT nº 1262, de 19-12-2017).

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa ao art. 239 desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município, caso haja, em seu território, extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não. (Acrescentado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 23 de dezembro de 2003, publicada na Gazeta Municipal nº 665 de 29 de dezembro de 2003)

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa ao art. 239 desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município, caso haja em seu território, extensão de rodovia explorada. (Acrescentado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 23 de dezembro de 2003, publicada na Gazeta Municipal nº 665 de 29 de dezembro de 2003)

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da





Secretaria Municipal de Fazenda Diretoria de Tributação e Fiscalização

lista anexa ao art. 239 desta Lei Complementar. (Acrescentado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 23 de dezembro de 2003, publicada na Gazeta Municipal nº 665 de 29 de dezembro de 2003)

§ 4º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outros que venham a ser utilizadas. (Acrescentado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 23 de dezembro de 2003, publicada na Gazeta Municipal nº 665 de 29 de dezembro de 2003)

§5º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no §1º, ambos do art. 8-A da Lei Complementar nº 116 de 31 de Julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado. (Acrescentado pela Lei Complementar nº 440, de 15 de dezembro de 2017, publicada no DOC-TCE/MT nº 1262, de 19-12-2017).

5 – DÚVIDAS MAIS FREQUENTES

5.1 – Onde esclarecer as dúvidas?

Atendimento Presencial:

Prefeitura de Cuiabá, 158 – Sobreloja

Nos horários abaixo indicados:

- Plantão Fiscal: Das 08h00min às 17h30min

-Atendimento em Geral: Das 08h00min às 17h30min

Atendimento Telefônico:

Através dos números: Atendimento Geral: Manhã (65) 3645- 6016 / 3645 6017

Tarde (65) 3645 – 6010 / 3645-6015

Setor Substituição Tributária: (65) 3317-5613

Atendimento Virtual:

Através do e-mail: smf.substituicao@cuiaba.mt.gov.br

5.2 – Como o Substituto Tributário deverá proceder quando o contribuinte Substituído emitir Notas Fiscais com dados incorretos (alíquota, base de cálculo)?

Deverá solicitar o cancelamento da Nota Fiscal e posterior emissão com o preenchimento correto.

Se verificar a posteriori que houve retenção incorreta a maior ou a menor?

Retenção incorreta a maior:

O Substituto Tributário orientará o Substituído a solicitar restituição/compensação da diferença formalizando Processo, com os documentos comprobatórios de suas alegações, no Protocolo Central da PMC (térreo do Palácio Alencastro), para a SMF, que tomará as providências cabíveis.

Retenção incorreta a menor:

O Substituto Tributário deverá comunicar o fato, formalmente, à SMF.

5.3 - Qual o local de incidência do ISSQN?

Regra Geral: no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.



SECRETARIA
DE FAZENDA

Praça Alencastro, 158 . Centro . 2º andar
CEP: 78.005-580 . Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6277 . www.cuiaba.mt.gov.br



Secretaria Municipal de Fazenda Diretoria de Tributação e Fiscalização

Regra Excepcional: no local do domicílio do tomador ou no local da efetiva prestação do serviço nos casos previstos nos incisos I a XXIII, conforme dispõe Art. 256 A da L.C. Nº 105/03 – CTM.

5.4 – Qual a dedução é permitida na prestação de serviços de Propaganda e Publicidade constantes nos subitens 10.08, 17.06 e 17.25?

É somente permitida a dedução de valores relativos à inserção de Propaganda e Publicidade em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita, conforme previsto na Resolução SMF nº 004/04 adequada ao item 17.25 da Lei Complementar 116/2003.

5.5 - Qual procedimento deve tomar o Substituto Tributário quando envia a DES com erro?

Comunicar o fato ocorrido, à Gerência De Substituição Tributária, via processo Administrativo, para que a mesma tome as providências.

Especificamente no caso de alegação de desconhecimento de domento fiscal, juntar elementos que comprovem a comunicação feita ao emissor desse documento alertando-o do fato, assim como solicitar que proceda a retificação de sua Escrituração Contábil.

5.6- Como proceder quando o Substituto Tributário não efetuou a retenção?

Comunicar a Gerência de Substituição Tributária, via processo Administrativo, colocando todos os dados da Nota Fiscal de serviços do prestador e justificando o porquê da não retenção.

OBS: Não serão cancelados valores referente ao ISSQN retido sem a abertura de processo administrativo em que, o contribuinte deverá fazer juntada de documentação comprobatória necessária aos fatos alegados.

5.7-Orientação:

Lei Complementar nº 192, de 05/10/2009

Publicada na Gazeta Municipal nº 973, de 09/10/2009

Regulamenta no âmbito do Município de Cuiabá, o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Micro Empreendedor Individual (MEI), às Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Os Substitutos Tributários do Município de Cuiabá não deverão reter na fonte o ISSQN de Micro Empreendedores Individuais - MEI, estes recolherão o imposto de forma fixa.

Base Legal:

L.C. nº 123, de 14/12/2006 – Art.18-A, § 3º, Inciso V, alínea c.

L.C. nº 192, de 05/10/2010 – Capítulo III, art. 19.

5.8 Caso o Substituto Tributário não reconheça o serviço e o seu respectivo débito, como proceder?

Deverá protocolar processo administrativo de Reclamação Contra Lançamento, informando que aquele serviço não foi tomado e o débito não é devido. O substituto antes disso deve ter atenção redobrada ao fazer declaração de inexecução de serviço, pois caso seja constatado que o serviço foi prestado, poderá ser enquadrado como declaração falsa ao fisco e assim, encaminhada representação ao Ministério Público para apresentação de denúncia de Crime Contra Ordem Tributária.

5.9 Quais documentos podem constar na Declaração Eletrônica de Serviço – DES?

A Prefeitura de Cuiabá somente reconhece como documento fiscal válido a Nota Fiscal de Serviço



SECRETARIA
DE FAZENDA

Praça Alencastro, 158 . Centro . 2º andar
CEP: 78.005-580 . Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6277 . www.cuiaba.mt.gov.br



Secretaria Municipal de Fazenda Diretoria de Tributação e Fiscalização

Eletrônica (NFS-e) ou a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Avulsa (NFSA-e)



SECRETARIA
DE FAZENDA

Praça Alencastro, 158 . Centro . 2º andar
CEP: 78.005-580 . Cuiabá/MT
Telefone: **(65) 3645-6277** . www.cuiaba.mt.gov.br

6 - PENALIDADES

6.1 – Quais as penalidades previstas para o Substituto Tributário?

a) Multa de 80% (Oitenta por cento) do valor atualizado do imposto, aos que deixarem de recolher o imposto retido, observada a imposição mínima de R\$90,46 (noventa reais e quarenta e seis centavos). [\(Nova redação, Lei Complementar nº 0201, de 18-12-2009\)](#)

UFIRs	2013/R\$	2014/R\$	2015/R\$	2016/R\$	2017/R\$	2018/R\$
45,65	111,8192	118,353	126,1493	138,6767	149,5941	153,6289
Vr. Arredondado	111,82	118,35	126,15	138,68	149,59	153,63

7- ALÍQUOTAS

TABELA I - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

	SERVIÇOS	ALÍQUOTA
2	<p>Prestação de Serviços em Geral não especificados abaixo (Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 435 de 25/09/2017, publicada no DOC-TCE/MT nº 1206, de 27-09-2017).</p>	5%

	SERVIÇOS	ALÍQUOTA
3	<p>Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior, instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Hospitais, Clínicas, Sanatórios, Pronto-Socorros, Manicômios, Casas de Saúde, Casas de Repouso e de Recuperação, Laboratórios de Análises Clínicas, Eletricidade Médica, Radioterapia, Ultra-sonografia, Radiologia, Tomografia e Congêneres. Empresas instaladas no Distrito Industrial de Cuiabá. Serviços realizados pelos Agentes Lotéricos credenciados pela Caixa Econômica Federal. Planos de Saúde. Shows Musicais, Serviço de hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (exceto motéis); serviço de representação comercial; serviço de registros públicos, cartorários e notarial; serviços de corretagem ou intermediação de bens imóveis</p>	3%
	SERVIÇOS	ALÍQUOTA
03-A	<p>Empresas estabelecidas no Centro Histórico de Cuiabá e área de entorno, com funcionamento no período noturno que exercem os serviços de Ensino regular, médio, técnico, profissionalizante, superior, instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, alfabetização de adultos ou avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</p>	2%

	SERVIÇOS	ALÍQUOTA
--	-----------------	-----------------



Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Tributação e Fiscalização

06-C	Serviços de Transporte de natureza municipal	2,5%
-------------	--	-------------

ANEXO 1 - MODELO DE NOTA FISCAL PADRONIZADA



SECRETARIA
DE FAZENDA

Praça Alencastro, 158 . Centro . 2º andar
CEP: 78.005-580 . Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6277 . www.cuiaba.mt.gov.br



Secretaria Municipal de Fazenda Diretoria de Tributação e Fiscalização

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		Série do Documento
		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Razão Social XXXX
 End. rego XXXXX
 E-mail XXXXXXX
 Inscrição Municipal XXX CNPJ XXXXX

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: www.issnetonline.com.br			

Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social	
Endereço	Número	Complemento	Bairro
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail

Descrição dos Serviços

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN						
Aktividade do Município	Alíquota	Item da LC 116/2003	Cod. Nacional Atividade Econômica			
Valor Total dos Serviços R\$	Descont. Incondicionado R\$	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo R\$	Total do ISSQN	ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado

Retenções de Impostos									
PIS R\$	COFINS R\$	INSS R\$	IRRF R\$	C.SLL R\$	Outras Retenções R\$	ISSQN R\$			
Valor Líquido da Nota Fiscal						R\$			

Informações Complementares
PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500

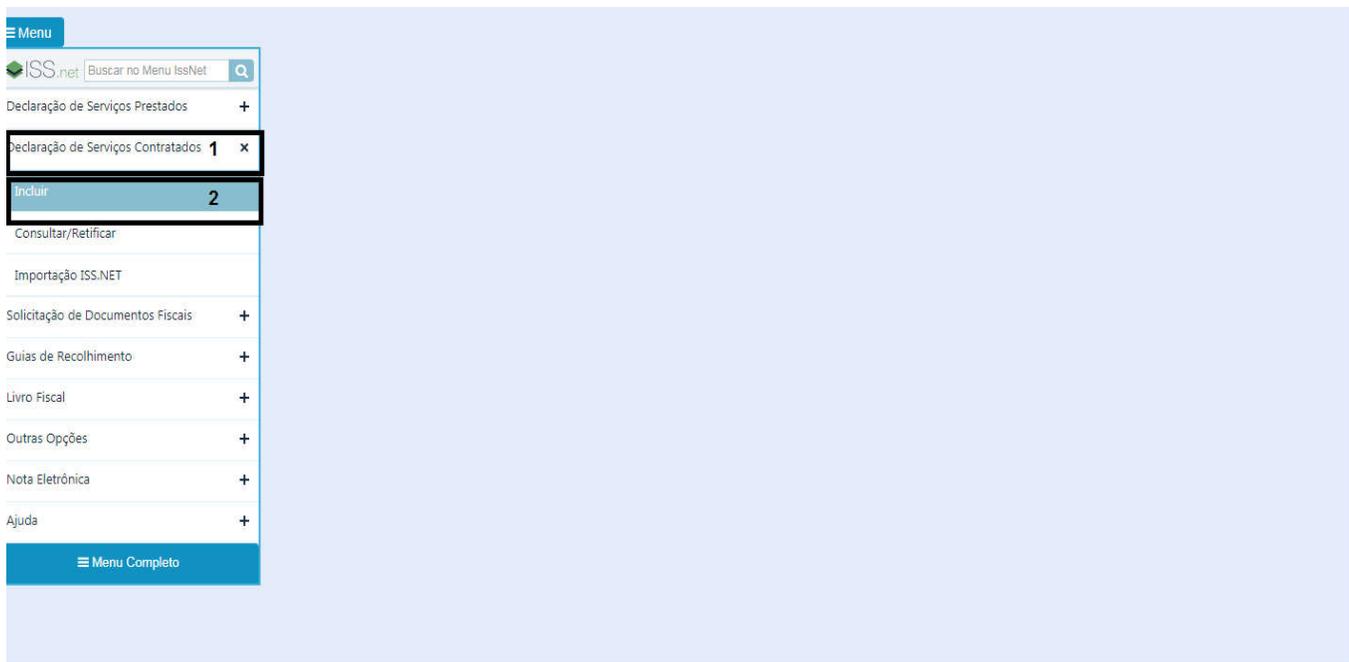




Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Tributação e Fiscalização

ANEXO 2
MODELO DES 01

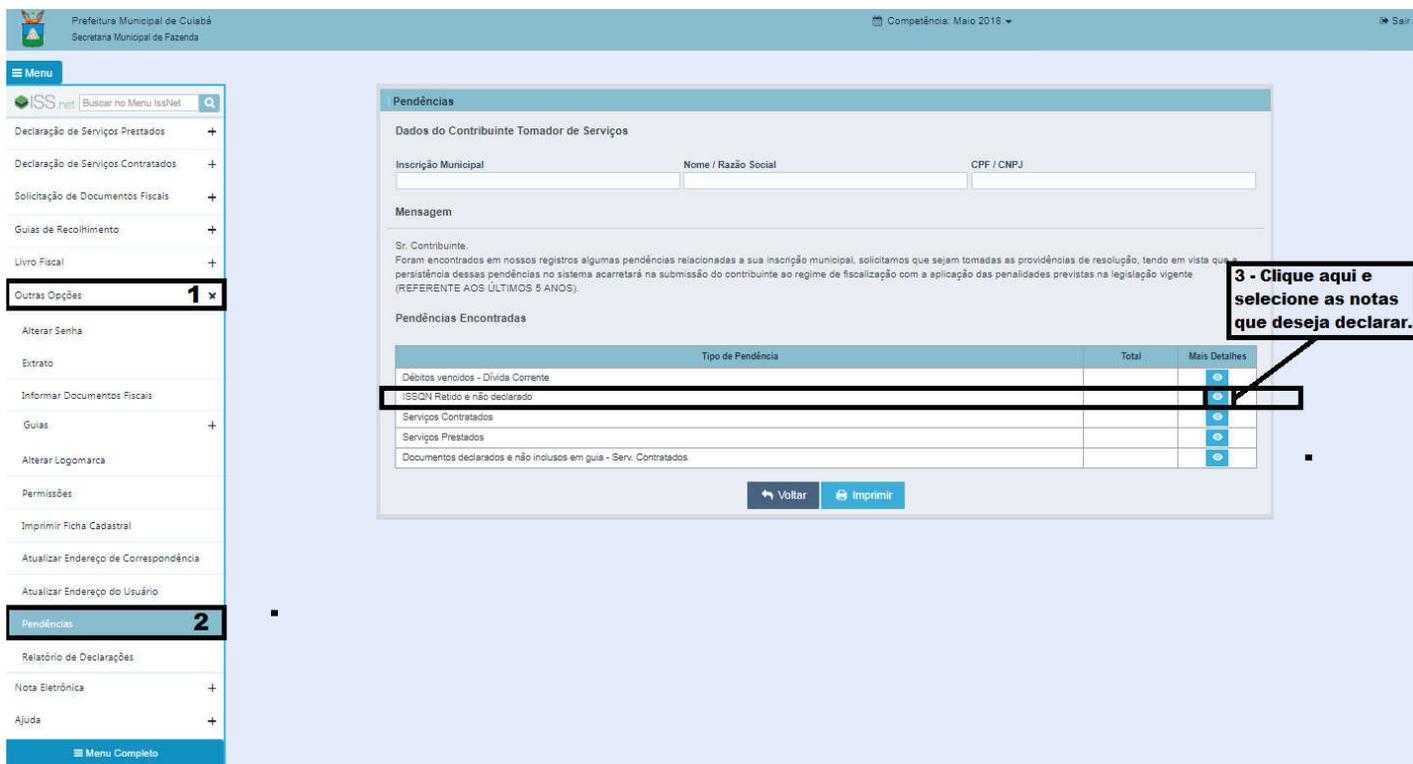
Inclusão de Notas Manualmente



Declaração de Serviços Contratados										
Estrangeiro	CPF / CNPJ Prestador		Modelo de Doc. Fiscal	Nº Doc.	Valor do Doc.	Valor Tribut.	Alíquota	Dia	Imp. Ret.	Valor do Imp.
<input type="checkbox"/>			Nota Fiscal de Serviço				+		SIM	
<input type="checkbox"/>			Nota Fiscal de Serviço				+		SIM	
<input type="checkbox"/>			Nota Fiscal de Serviço				+		SIM	
<input type="checkbox"/>			Nota Fiscal de Serviço				+		SIM	
<input type="checkbox"/>			Nota Fiscal de Serviço				+		SIM	
<input type="checkbox"/>			Nota Fiscal de Serviço				+		SIM	
<input type="checkbox"/>			Nota Fiscal de Serviço				+		SIM	
<input type="checkbox"/>			Nota Fiscal de Serviço				+		SIM	
<input type="checkbox"/>			Nota Fiscal de Serviço				+		SIM	
<input type="checkbox"/>			Nota Fiscal de Serviço				+		SIM	
Total Competência										

MODELO DES 02

Inclusão de Notas através da opção “Pendências”



The screenshot shows the 'Pendências' (Liabilities) section of the ISSNet system. The left sidebar menu has 'Outras Opções' highlighted with a red box and the number '1'. Below it, 'Pendências' is highlighted with a red box and the number '2'. The main content area shows a form for 'Dados do Contribuinte Tomador de Serviços' with fields for 'Inscrição Municipal', 'Nome / Razão Social', and 'CPF / CNPJ'. Below the form is a message from the system and a table of 'Pendências Encontradas' (Found Liabilities). The table has columns for 'Tipo de Pendência', 'Total', and 'Mais Detalhes'. The first row is 'Débitos vencidos - Dívida Corrente' with a value of 0,00. The second row is 'ISSQN Retido e não declarado' with a value of 0,00 and a red box around the 'Mais Detalhes' link, with a red box and the number '3' pointing to it. The third row is 'Serviços Contratados' with a value of 0,00. The fourth row is 'Serviços Prestados' with a value of 0,00. The fifth row is 'Documentos declarados e não incluídos em guia - Serv. Contratados' with a value of 0,00. At the bottom of the table are 'Voltar' and 'Imprimir' buttons.

Tipo de Pendência	Total	Mais Detalhes
Débitos vencidos - Dívida Corrente	0,00	Mais Detalhes
ISSQN Retido e não declarado	0,00	Mais Detalhes
Serviços Contratados	0,00	Mais Detalhes
Serviços Prestados	0,00	Mais Detalhes
Documentos declarados e não incluídos em guia - Serv. Contratados	0,00	Mais Detalhes

- ✓ Passo 01 : No campo “Menu”, selecione a opção – OUTRAS OPÇÕES.
- ✓ Passo 02 : Clique na opção “ Pendências”.
- ✓ Passo 03 : Selecione a opção Mais detalhes, para selecionar a nota que deseje declarar.

Pendências

Dados do Contribuinte

Inscrição Municipal

Mensagem

Sr. Contribuinte, foram encontradas pendências de persistência de débitos (REFERENTE A ...)

Pendências Eletrônicas

- Débitos vencidos
- ISSQN Retido e não declarado
- Serviços Contratados
- Serviços Prestados
- Documentos de pendência

ISSQN Retido não Declarado

<input type="checkbox"/>	CPF/CNPJ Prestador	Insc. Mun.	Nome / Razão Social	Nome Fantasia	Tipo Doc. Fiscal	Núm. Seq.	Dt. Emissão
<input type="checkbox"/>	012.456.789/0001-01	01234	Teste Ltda	Teste	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	1	13/06/2018

4 - Selecione a nota desejada.

5 - Declare a nota selecionada.

1



Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Tributação e Fiscalização

EXPEDIENTE

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO
Secretário de Fazenda

ELIZABETH DO CARMO RIBEIRO TEIXEIRA
Diretoria de Tributação e Fiscalização

JULIO CARLOS DA SILVA
Assessoria Técnica - ISSQN

LÉLIA MORAES
Gerência de Substituição Tributária



SECRETARIA
DE FAZENDA

Praça Alencastro, 158 . Centro . 2º andar
CEP: 78.005-580 . Cuiabá/MT
Telefone: **(65) 3645-6277** . www.cuiaba.mt.gov.br